

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

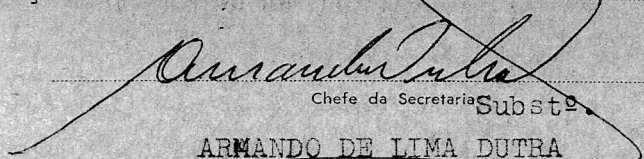
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 614-15/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos seis(06) dias do mês de dezembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOSÉ LUIZ DE SOUZA E ADÃO DE OLIVEIRA contra
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA.


Chefe da Secretaria Subst.

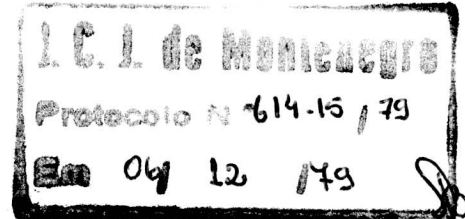
ARMANDO DE LIMA DUTRA

- OBJETO 1º) dif. sal., rep. semanal remunerado, salários, hs. extras impagas, dif. ad. not., av. pr., 13º sal. prop., fér. prop., fér. vencidas, FGTS, cód. 01, comprovantes dos depósitos, juros e correção, anot. CP.. Cr\$21.624,45
- 2º) dif. sal., sala., hs. extras, rep. semanal rem., dif. ad. not., av. pr., 13º sal. prop., fér. vencidas, fér. prop., FGTS, guias AM cód. 01, comprovantes dos depósitos, juros e correção monetária, reg. na CP... Cr\$21.624,39

jpb.

Reclamantes: JOSÉ LUIZ DE SOUZA e ADÃO DE OLIVEIRA

Reclamada: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA.



JOSÉ LUIZ DE SOUZA e ADÃO DE OLIVEIRA, brasileiros, vigilantes, residentes e domiciliados nesta cidade, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, vem, perante V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA., sediada em Sapucaia do Sul, na Avenida Sapucaia, 2096, pelos motivos a seguir expostos:

I- JOSÉ LUIZ DE SOUZA:

- 1.- Que foi admitido pela Reclamada, em data de 1º de outubro de 1977, na função de vigilante, nesta cidade, optando pelo regime do FGTS, na mesma data.
- 2.- Que percebia R\$ 2.150,00 mensalmente.
- 3.- Que cumpria o horário de trabalho das 19 horas às 7 horas, diariamente, mas a Reclamada não lhe pagava horas extras, nem pagava corretamente o adicional noturno.
- 4.- Que, em setembro foi instaurado dissídio coletivo pela categoria profissional a que pertence o Reclamante, (TRT-DC 4132/79), o qual foi julgado em 14.09.79, e que concedeu-lhe, além de outras vantagens, com vigência a partir de 05.09.79, um piso salarial de R\$4.100,00, uma jornada de trabalho de

oito (8) horas diárias, sendo que as duas (2) primeiras horas excedentes das oito horas, devem ser pagas com acréscimo de 25% e de 50% as subseq"uentes , porém, a Reclamada não cumpriu com o estabelecido em referida decisão.

5.- Que não percebia repouso semanal remunerado.

6.- Que, em data de 12 de novembro de 1979, a Reclamada, imotivadamente, e sem anuência transferiu o Reclamante para o município de Portão, mas sem indenizá-lo pelas passagens pagas e sem pagar-lhe o adicional de transferência devido.

7.- Que não percebeu aviso prévio, 11 dias do mês de novembro de 1979, férias vencidas, férias proporcionais e 13º salário proporcional, bem como em sua CTPS não está anotada a alteração salarial e data de demissão.

8.- Que, diante do pedido de adicional de transferência ou do ressarcimento de passagens, a Reclamada despediu o Autor, em 12 de novembro de 1979.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Diferença de salários (05.09.79 a 12.11.79).....	R\$ 4.420,00
2- Repouso semanais remunerados.....	a calcular
3- Salários de 1º.11.79 a 11.11.79.....	R\$ 1.503,26
4- Horas extras impagas.....	a calcular
5- Diferença de adicional noturno.....	R\$ 3.060,00
6- Aviso prévio (30 dias).....	R\$ 4.100,00
7- 13º salário proporcional.....	R\$ 3.757,93
8- Férias vencidas.....	R\$ 4.100,00
9- Férias proporcionais (2/12).....	R\$ 683,26
10-FGTS com acréscimos legais.....	a calcular
- Guias AM, cód. 01.	
- Comprovantes de depósitos.	
11-Juros e correção monetária.....	a calcular
12-Anotações na CTPS da alteração salarial e da data da demissão.	
- S U B T O T A L	R\$ 21.624,45

II- ADÃO DE OLIVEIRA:

1.- Que foi admitido, em data de 1º de outubro de 1977, nesta cidade, na função de vigilante, quando optou pelo regime do FGTS.

2.- Que percebia Cr\$2.150,00 mensalmente.

3.- Que cumpria o horário de trabalho das 19 horas às 7 horas, diariamente, porém não percebia horas extras e nem o adicional noturno lhe era pago corretamente.

4.- Que o Autor não percebia repousosemanais remunerados.

5.- Que, em setembro do corrente ano foi instaurado dissídio coletivo pela categoria profissional a que pertence o Autor, conforme processo TRT-DC nº 4132/79, julgado em 14.09.79, com vigência a partir de 05.09.79, e que lhe concedeu, além de outras vantagens, um piso salarial de Cr\$ 4.100,00 mensalmente, jornada de trabalho de oito (8) horas diárias, sendo que as duas (2) primeiras horas excedentes das oito horas, devem ser pagas com acréscimo de 25% e as subsequentes, com 50%, e que não foi cumprido pela Reclamada.

6.- Que, em 12 de novembro de 1979, a Reclamada transferiu o Reclamante para Novo Hamburgo, imotivamente e sem sua aquiescência, não aceitando pagar-lhe as passagens que teria que dispor até aquele município e nem o adicional de transferência que lhe é devido na forma da lei.

7.- Que, diante de tais exigências, a Reclamada despediu em 12 de novembro de 1979.

8.- Que não percebeu salários referentes a 11 dias de novembro de 1979, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas, férias proporcionais, bem como não registrou a data da demissão na CTPS e a alteração salarial.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Diferença salarial (05.09.79 a 12.11.79).....	Cr\$ 4.420,00
2- Salários de 1º.11.79 a 11.11.79.....	Cr\$ 1.503,20
3- Horas extras impagas.....	a calcular
4- Repousosemanais remunerados.....	a calcular
5- Diferença de adicional noturno.....	Cr\$ 3.060,00
6- Aviso prévio (30 dias).....	Cr\$ 4.100,00
7- 13º salário proporcional(11/12).....	Cr\$ 3.757,93
8- Férias vencidas.....	Cr\$ 4.100,00
9- Férias proporcionais (2/12).....	Cr\$ 683,26
- P A R C I A I S.....	Cr\$21.624,39

10-FGTS com acréscimos legais.....a calcular
- Guias AM, código 01.
- Comprovantes de depósitos.

11-Juros e correção monetária.....a calcular

12-Registro na CTPS referente a alteração salarial e data da de -
missão.

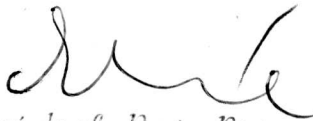
- S U B T O T A L.....R\$21.624,39

ASSIM SENDO, requerem se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

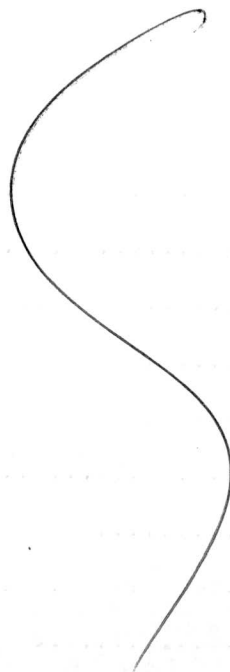
Esperam os Reclamantes que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição dos Autores no dia da audiência.

Esperam deferimento.

Montenegro, 06 de dezembro de 1979.



Bel. Eloá de A. Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 - CIC 153281800/97



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 09 de Janeiro de 1980,
às 13:40 horas, para a realização da audiência, e que, nesta

data foram notificadas as partes citadas.

Desse modo, a procuradora Exp. not.

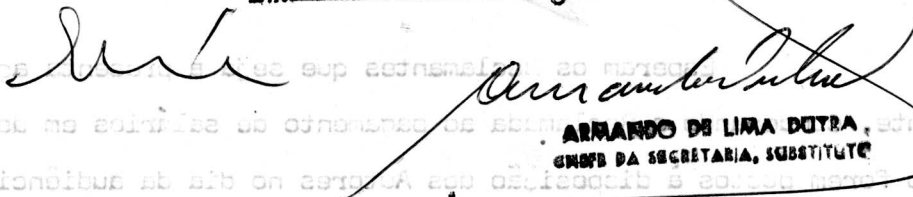
a reca através da Carcer. e ao

JAPAS através da Of. Justiça. (AR no: 442600)

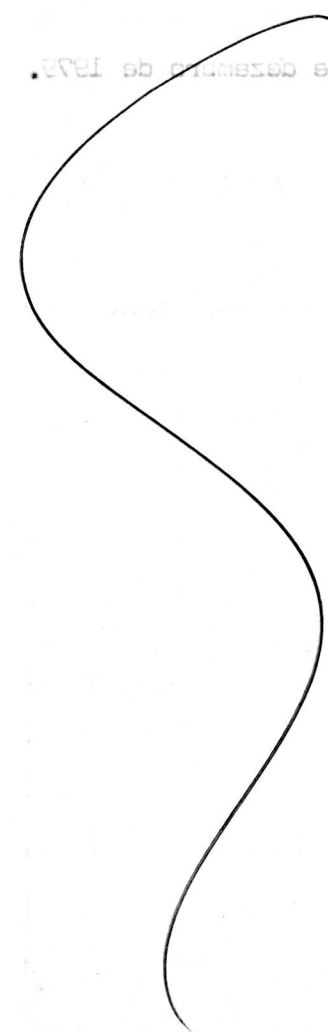
para ciência da designação.

O referido é verdade dou fé.

Em 06 de dezembro de 1979



ARMANDO DE LIRA DUTRA,
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - JOSÉ LUIZ DE SOUZA, brasileiro, casado, guarda-vigia, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Apolinário de Moraes, nº 2064, e ADÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, guarda-vigia, residente e domiciliado nesta cidade, Porto dos Peireiras.

OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 11554, e no CIC 153281800/97, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Propor Ação Trabalhista contra SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA, sita em Sapucaia do Sul, na Av. Sapucaia, 2096.

PODERES - Concedem todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC, bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 13 de novembro de 1979.

Cartório KINDER *José Luiz de Souza*

Cartório KINDER *Eloá de Almeida*

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <i>José Luiz de Souza, Adão de Oliveira</i>	
assinada (s) na presença <i>da fé.</i>	
TESTEMUNHO <i>[assinatura]</i>	DA VERDADE.
MONTENEGRO, 13 NOV 1979	
Antonio Luiz Kinder - Tabelião	Admir Erlon Agendes - Ajudante
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
P

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 614-15/79

SR. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA

Av. Sapucaia, 2096 - Sapucaia do Sul

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSÉ LUIZ DE SOUZA e ADÃO DE OLIVEIRA

Reclamado SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia nove (09) do mês de janeiro/1980 às treze e quarenta (13:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasão em que deverá apresentar CPF ou CGC.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

06

de

dezembro

de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMAÇÃO DE UMA DUTA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUÍDO

jpb.

I. A. P. A. S.
11 DEZ 1979
MONTENEGRO

Luz Zang - 803.001
CHEFE SERV. APROVAÇÃO SUBST.

8
R

Of. Nº / Montenegro , 06 de dezembro de 1979

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 614-15 /79 , desta Junta, ajuizado por JOSÉ LUIZ DE SOUZA E OUTRO contra SERVICO DE VIGILANCIA IRMÃOS REIS LTDA. com endereço à Av. Sapucaia, 2096-Sapucaia do Sul o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações



Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

jpb.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive nodia de hoje no horário das 15:00 hs., à rua João Pessoa, esq. Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o IAPAS, na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 11 de dezembro de 1979

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Faço juntada do = AR = abaixo, nesta data:

Em 14 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário SERV. VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA.
Endereço Av. Sapucaia, nº 2096 - SAPUCAIA DO SUL
Número do Registrado 442600
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 07.12.79

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

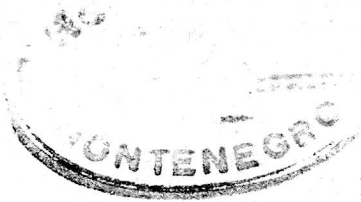
SAPUCAIA DO SUL, 13-12-79

Local e data

Luiz Rogério de Jesus
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.



Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

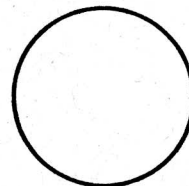
Junta de Conciliação e Julgamento
Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643 (proc. 614-15/79)
Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro
Cidade

RS.
Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR»



9/8

PROCESSO N.º 614-15/79

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta , às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ LUIZ DE SOUZA E ADÃO DE OLIVEIRA, reclamante e SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença salário, repouso semanal remunerado, salários, horas extras, impagas diferença adicional noturno, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, férias vencidas, FGTS, código 01, comprovantes depósitos, juros e correção monetária, anotação da CP. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados de sua procuradora, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. A reclamada representada pela Sra. Juçara de Lourdes da Silva Oliveira, acompanhada da Dra. Dane Maria de Alencastro Guimarães que juntaram credenciais aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada. Alegou, ainda, a reclamada que impugna os valores constantes das parcelas da inicial de vez que são excessivos e afastados da realidade. PROPOSTO: Pela procuradora da reclamada foi pedido que seja ouvida a testemunha MOISES DE SOUZA REIS, residente a rua Bagé 968 em Sapucaia do Sul. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. Pela procuradora da reclamada foi pedido a juntada de sessenta e três documentos. Pela procuradora dos reclamantes foi requerida a juntada de um documento e a notificação de suas testemunhas que embora convidadas não compareceram a audiência, requerendo, também o prazo de 48 horas para fornecer o nome e o endereço das mesmas, de vez que os reclamantes não tem os nomes completos e os endereços. Pela procuradora da reclamada foi dito que impugna os pedidos dos reclamantes relativo ao prazo para apresentação dos nomes e endereços das testemunhas. Pelo S.r. Presidente foram deferidos os pedidos de ambas as partes. Pela procuradora dos reclamantes foi requerido que a reclamada exhiba em audiência os cartões pontos dos reclamantes na empresa. O pedido



10 JB

foi deferido. Foi a seguir suspensa a audiência. Pelo Sr. Presidente foi determinado que fosse expedida a carta precatória para ouvida da testemunha da reclamada, e que conste em ata que as procuradoras das partes deixam de formular perguntas eis que pretendem comparecer a audiência que foi designada. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará aos reclamantes Cr\$ 8.500,00 para cada um em duas parcelas, sendo a primeira nesta data no valor de Cr\$ 4.500,00 para cada reclamante e a segunda parcela no dia 22 do corrente, às 14:00 horas na Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$ 4.000,00 para cada um. Com o recebimento do total convencionado os reclamantes darão quitação quanto aos objetos das reclusórias, bem como, sobre qualquer título nada mais tendo a alegar, de vez que as importâncias convencionadas serão recebidas por saldo de seus direitos, estando incluída na referida importância o valor correspondente aos 10% do levantamento do FGTS. Sendo que as guias AM para o levantamento serão entregues juntamente com a segunda parcela no dia 22 do corrente mês. Custas pro-rata no valor de Cr\$, digo O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30% sobre o saldo devido. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 620,00 para cada parte, cabendo Cr\$ 310,00 para cada reclamante ficando os reclamantes dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Walter Flores
WALTER FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Devoch Chessa
Reclamante

Reclamada
Reclamada

Yonely...
Reclamante

Procurador da reclamada
Procurador da reclamada

Procuradora dos reclamantes
Procuradora dos reclamantes

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMPFO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

11 JB

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA., com sede a Av. Sapucaia nº 2096, em Sapucaia do Sul. RS. inscrito no C.G.C. MF 88179882/0001-45, através de sua procuradora Srta. Juçara de Lourdes da Silva Oliveira, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada a rua Soledade nº 971, em Esteio. RS.

OUTORGADO: DANE MARIA ALENCASTRO GUIMARÃES, advogada, O.A.B. 64 34, C.P.F. 072883520, com escritório nesta capital, ~~à Av. Praia de Belas nº 1762, aptº. 104 - Fone: 33-15-14. Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar.~~

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, a Outorgante nomeia e constitui ao Outorgado, seu Procurador, nesta Capital ou em qualquer Comarca para, com os mais amplos poderes inclusive os da cláusula "ad-judicia", representá-la, em conjunto ou separadamente com vista ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar à defesa dos interessados da Outorgante em quaisquer Ações que a seja parte, como Autor, Réu, Assistente, Oponente ou por qualquer outra forma interessada. arquir suspeições, firmar compromissos, reconvir, acordar, desistir, transigir dar e receber quitações, substabelecere todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

TABELIONATO

Sapucaia do Sul, 04 de janeiro

de 1.9 80.

Juçara de Lourdes da
Silva Oliveira

OUTORGANTE
Sapucaia do Sul, 04 de 06 de 1980

JOSÉ JOSÉ MARIANI - Tabelião
T. T. DOS SANTOS RUI - Orelha Ajudante



TABELIONATO
RUA MANOEL SERRA FIM, 1548
SAPUCAIA DO SUL - RS

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado e com o qual confiarei

Sapucaia do Sul, 04 de 06 de 1980
JOSÉ JOSÉ MARIANI - Tabelião
T. T. DOS SANTOS RUI - Orelha Ajudante
SALVETE C. MARIANI - Esc. Autorizada

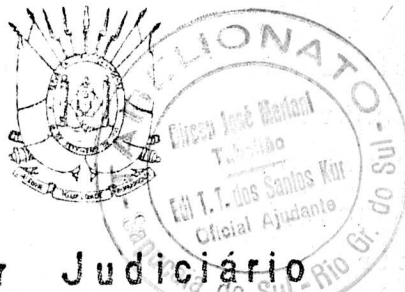
TABELIONATO
RUA MANOEL SERAFIM, 154B
SAPUCAIA DO SUL - RS

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado e com o qual conferi

Sapucaia Co. Sit. 20.12.79

Salette C. Mariani

DIRCEU JOSÉ MARIANI - Tabelião
EDI T. T. DOS SANTOS KUN - Ol. Adjodante
SALETTE C. MARIANI - Esc. Autorizada



fls. 111-112

Poder Judiciário
TABELIONATO

Rua Manoel Serafim, 1548 — SAPUCAIA DO SUL - R.S.

DIRCEU JOSÉ MARIANI
TABELIÃO

EDI TEREZINHA T. DOS S. KUR
OFICIAL AJUDANTE

Autêntico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado e com o qual conferi.
Sapucaia do Sul, 104.07.74

DIRCEU JOSÉ MARIANI - Tabelião
EDI T. T. DOS SANTOS KUR - Of. Ajudante

C E R T I D ã O

CERTIFICO que revendo os livros de procurações - deste Cartório, no de número trinta e cinco (35), às fls. 136, encontrei a procuração do teor seguinte: Procuração que faz Serviço de Vigilância Irmãos Reis Ltda, na forma abaixo declarada. - SAIBAM quantos este público .. instrumento de procuração virem que, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (16/09/1.974, nesta cidade de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cartório, compareceu como outorgante, SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA., com sede nesta cidade de Sapucaia do Sul, à Av. Sapucaia, 2096, inscrita no C.G.C.M.F., sob o nº 88.179.882/001, representada pelos diretores, Mauro dos Reis e Volni Manoel dos Reis, brasileiros, casados, empresários, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua Cap. Fabre, 64, e à Av. Lúcio Bitecon, digo, à Av. Lúcio Bittencourt, 359, respectivamente, - reconhecidos pelos próprios - das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, e estas conhecidas - de mim, Tabelião, do que dou fé; perante as quais disseram que nomeavam e constituíam seus bastantes procuradores, CARLES ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e JUCARA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA, brasileiros, o primeiro casado, supervisor, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Cap. Fabre, 144, a segunda solteira, maior, chefe de escritório, domiciliada e residente em Esteio, à rua Eduardo Duarte, 971, para em conjunto ou separadamente pagar e receber contas; assinar correspondência; admitir e demitir empregados, - assinar carteiras profissionais dos mesmos; pagá-los ou indenizá-los; representar perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, como sejam Ministério do Trabalho e Previdência Social e outras repartições aqui não especificadas e seus departamentos, - Empresa de Correios e Telégrafos, Exatorias, Coletorias, Prefeituras, Delegacia de Polícia, Posto de Saúde, podendo receber correspondência de qualquer natureza, inclusive vales postais, assinar guias, requerimentos, pagar impostos, taxas e emolumentos, requerer e receber dessas repartições - quaisquer quantias que lhe forem devidas ou a que tenha direito; firmar - ou rescindir contratos de qualquer natureza, de seguro contra risco de fogo e acidente de trabalho, reconhecer saldos de contas correntes credoras ou devedoras em quaisquer estabelecimentos bancários, em especial junto ao Banco do Brasil S/A., Banco Itaú América S/A., União de Bancos Brasi -

leiros S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., fazendo entradas e retiradas de dinheiro ou títulos e liquidá-los, emitir e endossar cheques, receber quantias, passar recibos, dar e receber quitações, sacar, endossar, descontar, assinar, reconhecer, caucionar, aceitar, emitir e protestar letras de câmbio ou saques, notas .. promissórias, fazer transferências de créditos, efetuar cobranças do que for devido à outorgante, defender a outorgante em todos os seus negócios e interesses, em qualquer Instância ou Tribunal, propor e promover ações ou quaisquer processos, com todos os poderes judiciais e extrajudiciais, os contidos na cláusula "ad-judicia" e os de receber a citação inicial, transigir, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, reservando-se os seus diretores o direito de praticar os mesmos atos para os quais ora conferem poderes.-Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este instrumento que aceitam e assinam com as testemunhas, José Marcelino Machado da Silva e Walmor Machado da Silva, brasileiros, casados, do comércio, domiciliados e residentes nesta cidade, à rua Ulisses Cabral, 122.-Eu (ass) Dirceu José Mariani, datilografei, subscrevo e assino em público e raso.-Em testemunho (sinal-público) da verdade.-Sapucaia do Sul, 16 de setembro de 1.974.- (assinaturas) D.J. Mariani; Mauro dos Reis; Volni Manoel dos Reis; José Marcelino Machado da Silva; Walmor Machado da Silva.-Tab: (ass) D.J. Mariani.-NADA MAIS SE CONTINHA.....

Dada e passada nesta cidade de Sapucaia do Sul, aos quatro (4) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove (1.979).-

Dirceu José Mariani
Dirceu José Mariani
Tabelião



Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado e com o qual conferi.
Sapucaia do Sul, 14 de 2 de 1979
Dirceu José Mariani
DIRCEU JOSÉ MARIANI - Tabelião
EDI T. T. DOS SANTOS KUR - Of. Ajudante

MONTENEGRO

PROC. Nº 614-615/79

RTES. JOSÉ LUIZ DE SOUZA E OUTRO

REDO. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA.

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA. , por sua procuradora, nos autos da reclamação em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, EM CONTESTAÇÃO, dizer e requerer:

1- Ambos os reclamantes trabalhavam apenas durante 15 dias mensais, durante toda a vigência do contrato de trabalho, cumprindo a escala de doze (12) horas de trabalho por 35 (trinta e seis) de descanso, nunca chegando a cumprir a jornada mínima mensal de 240 horas. Por este revezamento optaram os reclamantes, por ser de seu interesse e mais vantajosa esta escala. As horas diárias excedentes às normais eram compensadas pelo longo período de descanso, não sendo devido qualquer pagamento a título de horas extras. Apenas para argumentar, se forem deferidas horas extras, devem ser compensadas com as horas normais não trabalhadas, considerando-se que mensalmente trabalhavam durante 15 dias. Oito horas diárias resultaria 120 horas por mes, quando seu salário normal corresponde a 240 horas normais.

2- Improcedem as afirmações referentes ao dissídio coletivo, pois que se encontra em grau de recurso, que foi recebido com efeito suspensivo, nada havendo a ser cumprido em termos do piso salarial pretendido.

3- Os repousos semanais sempre foram pagos quando trabalhados. Se assim não o fosse, eram compensados com uma folga durante a semana .

4- A transferência dos reclamantes ocorreu no dia 05 de novembro de 1979, e não a 12 de novembro, como alegam, não sendo devido qualquer adicional, pois que não acarretaria nem acarretou necessária mudança de domicílio, nos termos do artigo 469 da CLT.

Face a transferência, que se deu pela redução dos serviços nesta cidade, os reclamantes não mais compareceram à reclamada ou ao local de trabalho para o qual foram transferidos, causando sérios transtornos à reclamada. Nunca, em qualquer momento, os reclamantes foram

14 JB

demitidos. Inobstante a correspondência registrada remetida aos reclamantes, os mesmos não compareceram à reclamada, caracterizando-se o abandono ao emprego, nos termos do artigo 482, letra "i".

5- O adicional noturno sempre foi pago regularmente. Saliente-se que as jornadas de trabalho eram cumpridas alternadamente, durante 15 dias do mes, uma à noite e outra durante o dia.

Contestando os itens reclamados:

a-Não é devida qualquer diferença salarial, pois que sempre perceberam o salário contratual, nunca inferior ao mínimo.

b-Indevida qualquer parcela a título de repouso semanal, pelas razões já expostas.

c-Salários correspondentes ao período de 1 a 12 de novembro não são devidos, pois que se ausentaram do trabalho a 05.11.79, sendo devidos 5 dias, num total bruto de Cr\$ 523,20 para cada reclamante.

d-Não existem horas extras a serem pagas, pelas razões já expostas.

e-Nada é devido a título de adicional noturno.

f-Indevido o aviso prévio diante do abandono ao emprego.

g-13º salário proporcional, cabe apenas 11/12, sendo que em data de 30.07.79 os reclamantes recebem a importância líquida de Cr\$1.044,00, como adiantamento, restando apenas Cr\$ 1.752,00 brutos.

h-Não são devidas férias proporcionais. Um período de férias é colocado à disposição, conforme discriminação abaixo.

i- Indevida a liberação do FGTS, bem como qualquer depósito, diante do abandono.

j-Indevidos juros e correção monetária, mesmo porque todos os valores ora colocados à disposição se encontravam ao dispor dos reclamantes, que não mais compareceram à reclamada, salientando-se que as férias poderiam ser gozadas até outubro de 1980.

k-A reclamada não se opõe à anotação da caderneta de trabalho dos reclamantes, desde que seja com data de 05.11.79, data do efetivo desligamento, ou seja, último dia de trabalho.

-Coloca, pois, à disposição dos reclamantes, as importâncias abaixo:
a cada um deles reconhece a importância líquida total de Cr\$4.071,19.

5 dias de salários.....	Cr\$ 523,20 - 41,85 = Cr\$ 481,35
dif. 13º salário.....	Cr\$1752,00 -140,16 = Cr\$1.611,84
férias.....	Cr\$2150,00 -172,00 = Cr\$1.978,00

Totais Bruto Cr\$4.425,20 -354,01=Cr\$ 4.071,19, que coloca à disposição nete ato.

Isto posto, requer a total improcedência da reclamação, com a condenação dos reclamantes aos ônus daí decorrentes, protestando pela produção de todo o genero de provas e arguindo a prescrição bienal.

P.J. e deferimento



15
AB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta, às _____ horas, compareceu na Secretaria desta _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, à rua Capitão Cruz-1643-Montenegro, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA.

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.), referente à primeira prestação de acordo feito no processo nº 614-15/79, em que são partes JOSÉ LUIZ DE SOUZA E ADÃO DE OLIVEIRA, reclamante, e SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LTDA., reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

José Luiz de Souza e Adão de Oliveira

Reclamante

[Assinatura]

Reclamado

Obs.: O pagamento foi efetuado mediante cheque nº 836988 emitido contra o Banco Sul Brasileiro S/A-Agência de Sapucaia do Sul RS.-----

[Assinatura]



16
Jb

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 614-15/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às 14:10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOSÉ LUIZ DE SOUZA E ADÃO DE OLIVEIRA e o Reclamado SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS REIS LIDA.
(Representação, quando houver)

acordo celebrado
e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~pedido~~ ~~pedido~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) relativa a última parcela do acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Pgto. efetuado com cheque nº SL121085-UNIBANCO
José Luiz Cr\$ 4.000,00
Adão de Oliveira Cr\$ 4.000,00

Chefe de Secretaria

Reclamante
Reclamado

CERTIDÃO


CERTIFICO que as partes entraram num acordo quanto a entrega das guias AM para levantamento do FGTS, sendo que a entrega será no dia 25.01.80 às 14 horas, na Secretaria desta Junta. Dou fé.

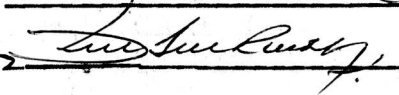
Montenegro, 22 de janeiro de 1980

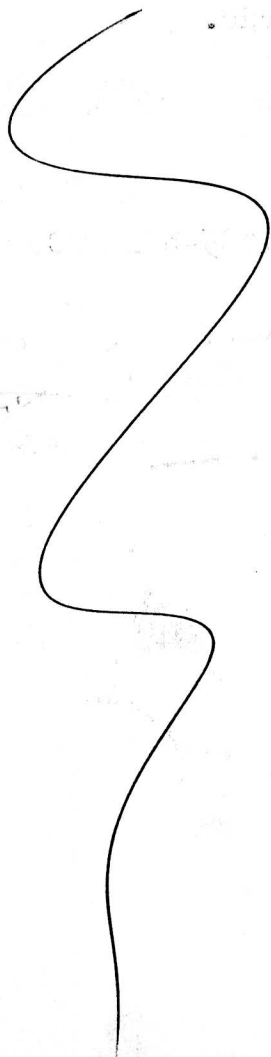

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Subst.º.

DE ACORDO



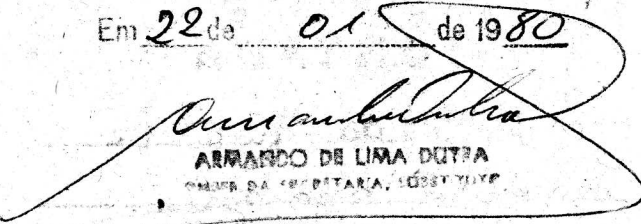




CONCLUSÃO

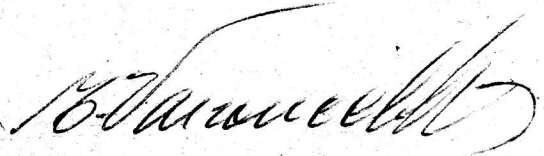
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.


Em 22 de 01 de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBST. TIT.

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

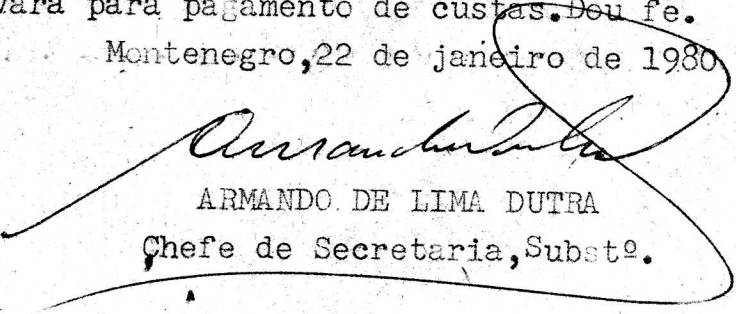
DATA SUPRA.


MÁRIO MIRANDA DOS ANJOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

 CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido al
vará para pagamento de custas. Dou fé.

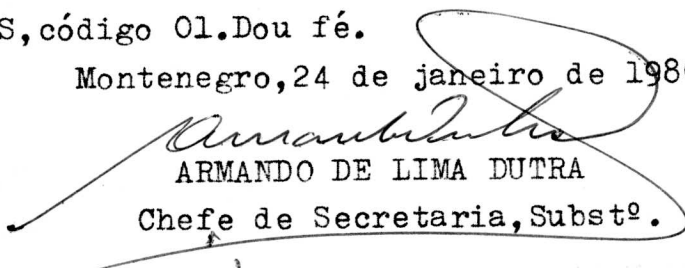
Montenegro, 22 de janeiro de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst.º.

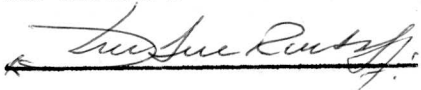
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, o funcionário da reclamada, Sr. DAVI SOUZA DOS REIS, tendo entregue as guias do FGTS, código 01. Dou fé.

Montenegro, 24 de janeiro de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

DE ACORDO



RECIBO

Recebi as guias do FGTS cód. 01.

Montenegro, 24/janeiro/1980


Proc. Reclm.

 JUNTADA

Faço juntada da guia de
custas que segue fls 19

Em 24 de janeiro de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

(A)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 01 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miralhos
MÁRIO MIRALHOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 24 de 01 de 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

80179882/0001-45

02 RESERVADO

04 RESERVADO

CPF -

03 DATA DE VENCIMENTO

23.01.80

001/0318-2
23-01-80
BANCO DO BRASIL
06060/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA IRMÃOS BEIS LTDA

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

AV. Sapucaia

07 NUMERO

2096

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

93200

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Sapucaia - RS

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODECIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 PRÉ-CISO

18 REFERÊNCIAS

19 80

3

4

5

6

614/79

7

8

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais - A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº E ESPECIE DO PROCESSO

614/79

ORGÃO EXPEDIDOR

JCI de Montenegro

RECLAMANTE(S)

José Luiz de Souza e Outros

RECLAMADO(A)

Serv. Vigilância Irmãos Beis Ltda

GUIA Nº

21/80

EXPEDIDA EM

22.1.80

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

[Handwritten Signature]

Banco do Brasil S.A.

Montenegro - RS.

Cód. 147

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 77/79 - SRF (CIEF) 0090

JUIZ DE DIREITO S. A.
MONTENEGRO
23 JAN 1980
MONTENEGRO - RS
MONTENEGRO - RS
MONTENEGRO - RS

MULTA E/OU JUROS

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CRS

620,00

CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MAQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CRS

620,00

30

BRASIL 088 JAN 23

[Handwritten Signature]

AUTENTICAÇÃO

620,00R361

NÚMERO